



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 437

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal à adquirir imóveis e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras com 172.653,33m² (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), constituída pelos lotes abaixo:

- uma área de terras com 22.363,00m², constituída por partes das chácaras nºs. 21 e 22, pelo valor de Cz\$ 106.662,00 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados).
- uma área de terras com 73.112,00m², constituída por partes das chácaras 21-A, 20, 19, 18, 17 e 16, e partes das ruas Claudemiro Gonçalves Moreira, Sete de Setembro, Frei Angelo Mamo, e Mato Grosso, pelo valor de Cz\$ 424.196,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis cruzados).
- uma área de terras com 5.385,00m², constituída por partes da chacara nº 15, pelo valor de Cz\$ 40.053,00 (quarenta mil e cinquenta e três cruzados).
- uma área de terras com 3.300,00m², constituída por partes da chacara nº 14, pelo valor de Cz\$ 24.545,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados).
- uma área de terras com 34.806,96m², constituída pelo lote a quem de direito, pelo valor de Cz\$ 108.963,00 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e três cruzados).
- uma área de terras com 3.136,00m², pertencente a quem de direito, pelo valor de Cz\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta cruzados).

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADANIA
Edição Nº: 3/52
Em 28/10/86

Antonio Sebastião Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

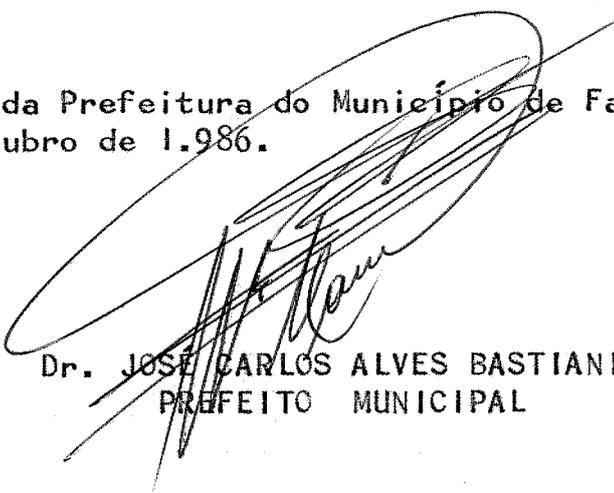
- uma área de terras com 675,00m², pertencente a quem de direito, pelo valor de Cz\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um cruzados).
- uma área de terras com 18.275,00m², pertencente a quem de direito, pelo valor de Cz\$ 84.952,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados).
- uma área de terras com 1.040,17m², pertencente a quem de direito, pelo valor de Cz\$ 3.707,00 (trez mil setecentos e sete cruzados).
- uma área de terras com 10.560,00m², pertencente a quem de direito, constituída pela chácara nº 23 pelo valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 2º) - A área de que trata o artigo anterior, destina-se/ a implantação do Projeto Saracura nesta cidade.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da presente Lei, o Executivo utilizará da Dotação Orçamentária 0820-4.1.1.-0 "Obras e Instalações", constantes do orçamento vigente.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
15 de outubro de 1.986.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL